



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 45 745, que cria o serviço de aeronáutica civil da província de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 873:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor uma parcela de terreno situada junto da barragem de Montargil com destino à implantação de uma escola segundo o actual plano de construções para o ensino primário.

Portaria n.º 20 732:

Fixa em dois anos, a contar da data da importação da respectiva matéria-prima, o prazo dentro do qual se deverá efectuar a exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 40 579, que concede o regime de draubaque para a fibra de manilha destinada ao fabrico de artigos de cordoaria.

Despacho ministerial:

Determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 733:

Manda abonar à Legação de Portugal em S. José (Costa Rica), com efeitos a partir de 1 de Julho findo, diversas quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço na Legação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 1 de Junho último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, o Decreto n.º 45 745, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa do quadro do pessoal, anexo ao diploma, onde se lê:

Pessoal auxiliar:

...

...

...

...

...

...

...

...

...

deve ler-se:

Pessoal auxiliar:

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Bombeiros auxiliares Z

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1964. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 873

A Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno do Estado para construção de um edifício escolar do actual plano, junto da barragem de Montargil, daquele concelho.

Considerando que idênticos pedidos têm sido atendidos e ainda o interesse público da criação de uma escola naquele local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º; para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor uma parcela de terreno, com a área de 1200 m², sita junto da barragem de Montargil, daquele concelho, conforme planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, com destino à implantação de uma escola segundo o actual plano de construções para o ensino primário.

§ 1.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Ponte de Sor e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1964. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha*